

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*

Resposta à impugnação apresentada pela empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A – CNPJ nº 02.966.986/0001-84.**

Processo nº 2019043832.

Pregão Presencial nº 008/2020.

Objeto: Registro de Preços para **futura** e **eventual** contratação de serviços para modernização da iluminação das vias públicas do município de Catalão com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à solicitação do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.

Considerando as alegações, segue a respostas aos pontos impugnados. Vejamos:

1- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS LUMINARIAS (IK 09 E VIDA ÚTIL):

A recorrente questiona que o edital, item 3.3, subitem 3.3.1 do Termo de Referência, que as luminárias deverão possuir características de qualidades técnicas mínimas indicadas e creditadas no INMETRO, conforme disposto na Portaria 20, e que, dentre as especificações apresentadas, as luminárias devam possuir, além de vida útil de 1000.000 (SIC), Classe IK09.

Primeiramente cabe ressaltar que a Portaria 20 apresenta requisitos técnicos **MINIMOS** que devem ser atendidos pelas luminárias para iluminação pública viária, utilizando lâmpadas de descarga ou tecnologia LED.

Assim, a Administração pública, em busca de equipamentos com características técnicas superiores aos parâmetros definidos como mínimo na Portaria 20 é perfeitamente aceitável.

Com relação ao Grau de proteção IK09 exigido, buscou-se apenas a aquisição de um produto com resistência mecânica superior, devido ao alto índice de vandalismo encontrado no município, que acarreta um alto volume de luminárias públicas danificadas, com refratores de vidros e ou polímeros quebrados.

Já com relação à vida útil, é importante ressaltar que o edital exigiu 100.000 hs, e não 1.000.000 Hs, conforme anotado na peça recursal.

Neste caso, a Administração buscou tão somente a aquisição de um produto com vida útil prolongada, o que minimizaria os custos de aquisição e instalação.

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*

Entretanto, com intuito de fomentar a competitividade, **a administração reconhece a impugnação destes dois itens, e procederá à reforma do texto no edital.**

2- COMPROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEGESTÃO:

A recorrente alega que a exigência do quantitativo de 3.000 equipamentos de telegestão, supera em mais de 50% do total a ser instalado no parque, que é de 4.800 unidades.

Na sequência, sugere que a empresa interessada a ser contratada demonstre que possui aptidão para a realização do serviço de instalação e ou manutenção de equipamento de telegestão, sendo excessiva e desarrazoada a comprovação nos quantitativos apresentados.

Apesar de toda a complexidade tecnológica descrita pela recorrente, os equipamentos de telegestão estão sendo instalados sistematicamente em vários municípios brasileiros.

A regulamentação para que estes equipamentos possam ser utilizados como medidores de energia também já está em estado avançado na ANEEL, e deverá entrar em vigor muito brevemente.

O município de Catalão busca com esta aquisição se qualificar tecnicamente através de seus técnicos nesta nova tecnologia.

Como muito bem dito pela recorrente, é permitido que o instrumento convocatório detenha exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, inclusive definindo como quantitativos máximos a serem exigidos nos atestados técnicos operacionais até 50% do total a ser instalado.

A recorrente sugere que esta qualificação apenas se limite a demonstração de aptidão para realização do serviço. Ora, apenas aptidão não demonstra a experiência da proponente nas questões de instalação, configuração, operação e manutenção do sistema.

Assim, mais uma vez com intuito de fomentar a disputa, **a administração reconhece parcialmente a impugnação deste item e procederá à reforma do texto no edital.**

3- CONCLUSÃO:

A impugnação ao edital do Pregão Presencial 008/2020, foi recebida e no mérito julgada parcialmente procedente, devendo o edital ser retificado e devidamente republicado, reabrindo-se o respectivo prazo legal.

Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, 11 de março de 2020.

Página / 2.

Rua Portugal Porto Guimarães, nº 802, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Goiás.

*Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Ano 2020.*



Luis Severo Braga Gomides.
Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.
Município de Catalão.